

LEI Nº 1.293/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autografo N° 083

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO E PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial unificado para os cargos de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, integrantes da rede pública municipal de educação básica de Santa Quitéria-CE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O valor previsto no caput será aplicado exclusivamente aos profissionais que atuam na Educação Básica municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019.

§ 2º O valor do piso será atualizado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado ao reajuste geral dos servidores públicos municipais, sem prejuízo de eventual revisão específica prevista em lei posterior.

Art. 2º A remuneração prevista nesta Lei observa os princípios estabelecidos nos Códigos de Ética Profissionais do Assistente Social (CFESS, Resolução nº 273/1993) e do Psicólogo (CFP, Resolução nº 10/2005), que asseguram remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e riscos inerentes ao exercício profissional.

Art. 3º A instituição do piso salarial ora estabelecido poderá ser custeada com recursos do FUNDEB, conforme autorização do art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, que permite a aplicação de recursos em profissionais da educação não-docentes, quando vinculados ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir o valor estabelecido nesta Lei na Lei Orçamentária Anual, na revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, se for necessário, bem como em legislação correlata, para cumprimento do piso.

II – promover estudos financeiros, orçamentários e jurídicos para garantir a adequada implementação das disposições desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.


JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

 **GABINETE DO PREFEITO**

PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

LEI N° 1.293/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 IDENTIFICAÇÃO

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) é elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando a comprovação da legalidade do Projeto de Lei nº 084/2025 **institui o piso salarial unificado de R\$ 5.000,00 para os cargos de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação**, integrantes da rede municipal de educação básica, para jornada de 30 horas semanais.

O estudo demonstra a **estimativa do impacto financeiro, a fonte de custeio, a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e a sustentabilidade fiscal** da medida.

2 SITUAÇÃO FUNCIONAL E PREMISSAS UTILIZADAS

2.1 Cargos Abrangidos e Quantidade de Profissionais

O PL institui piso salarial para Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação e para fins de estimativa, adota-se o número hoje existente no quadro da Secretaria Municipal de Educação:

- **Assistentes Sociais:** 02 profissionais

- **Psicólogos:** 02 profissionais.

Total: 04 profissionais

3 ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA MEDIDA

3.1 Piso Salarial Mensal Previsto

R\$ 5.000,00 por profissional.

3.2 Despesa Mensal

4 profissionais × R\$ 5.000,00 = R\$ 20.000,00/mês



GABINETE DO PREFEITO

PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, N° 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

3.3 Encargos Patronais

Considerando a contribuição previdenciária patronal (RPPS ou INSS) estimada em **22%**: R\$ $20.000,00 \times 22\% = \text{R\$ } 4.400,00$

Despesa total mensal estimada: R\$ 20.000,00 + R\$ 4.400,00 = R\$ 24.400,00

3.4 Impacto Anual

R\$ 24.400,00 \times 12 meses = **R\$ 292.800,00/ano**

4 FONTE DE CUSTEIO E ADEQUAÇÃO LEGAL

4.1 Recursos do FUNDEB

O art. 3º do PL prevê expressamente a possibilidade de custeio com recursos do FUNDEB, conforme a EC 108/2020 e a redação do art. 212-A da Constituição Federal, que autoriza a aplicação de recursos em **profissionais da educação não-docentes quando vinculados ao processo de ensino e aprendizagem**.

Como Assistentes Sociais e Psicólogos da Educação integram a **equipe multiprofissional escolar**, sua atuação é considerada **vinculada ao processo educacional**, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 13.935/2019.

4.2 Dotação Orçamentária Específica

Conforme **art. 5º do PL**, as despesas correrão por dotações próprias da educação, podendo ser **suplementadas**.

4.3 Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A medida:

- **Não cria novos cargos**, o que reduz a pressão fiscal (art. 4º da Mensagem).
- **Ajusta valores de remuneração**, o que se enquadra no planejamento plurianual e nas ações de valorização da educação previstas no PPA.
- **Não contraria a LDO**, pois respeita o limite de despesa de pessoal e está amparada na política educacional municipal.
- **É compatível com a LOA**, pois pode ser incorporada por crédito adicional suplementar, se necessário.

4.4 Impacto Líquido na Despesa de Pessoal

O impacto anual (R\$ 292.800,00) representa, em geral, um percentual modesto dentro do limite de despesa de pessoal (54% RCL), sendo sustentável, especialmente porque **pode ser absorvido pela cota de 70% do FUNDEB**, a depender da vinculação funcional.

4.5 Ausência de Violation da Responsabilidade Fiscal

Há estimativa do impacto financeiro (art. 16, I, LRF); declaração da origem dos recursos (art. 16, §1º); compatibilidade com o planejamento municipal (art. 16, II) e indicação de que despesas adicionais serão suplementadas se necessário.

5 DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE FISCAL

Com base nos dados apresentados, conclui-se que: a) A criação do piso salarial possui **impacto financeiro previsível e limitado**, compatível com a capacidade fiscal do Município de Santa Quitéria. b) O uso de recursos do FUNDEB confere segurança ao custeio da medida. c) Não há extração dos limites de despesa com pessoal previstos na LRF e d) A medida é **exequível, legal e financeiramente sustentável**, atendendo às exigências legais para criação de despesa permanente.

6 DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário-financeiro da presente proposição é compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, e que há adequação orçamentária e disponibilidade de recursos para sua execução, sem prejuízo das metas fiscais estabelecidas pelo Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.


JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

